



Protocolo às fls. nº 075 do livro nº 06
de protocolo de: Projeto de Lei
Em: 13/02/25

Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS a conceder, no exercício de 2025, subvenção a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense FAMI para manutenção do “PROJETO CAMINHAR”, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas autorizado a conceder, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no exercício de 2025, auxílio financeiro por meio de convênio à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI, CNPJ: 73.573.297/001-58, situada neste Município, no valor total de R\$ 200.340,00 (duzentos mil trezentos e quarenta reais), para custear a manutenção do “PROJETO CAMINHAR”.

§ 1º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação da verba de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º Como contraprestação pelo auxílio recebido, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI deverá prestar serviço social aos munícipes necessitados, sem nenhum custo.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Esporte e Lazer e ao CRAS, por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados.



Em: 13/02/25.


Secretária

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários previstos no Orçamento da Seguridade Social do Município de Inhumas - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para a concessão do auxílio em favor da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense, - FAMI, no montante anual de até R\$ 200.340,00 (duzentos mil trezentos e quarenta reais), Convênio para Manutenção do Projeto Caminhar, na seguinte rubrica:

- 11-21-0126.2.036-3.3.50.43.00 Ficha: 0875

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

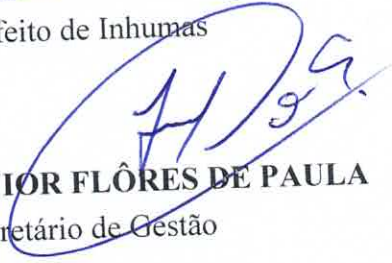
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão



JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei "Autoriza o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a conceder, no exercício de 2025, subvenção à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense (FAMI) para a manutenção do 'PROJETO CAMINHAR' e dá outras providências".

O objetivo é que o Município de Inhumas continue apoiando a manutenção do PROJETO CAMINHAR da FAMI durante o exercício de 2025.

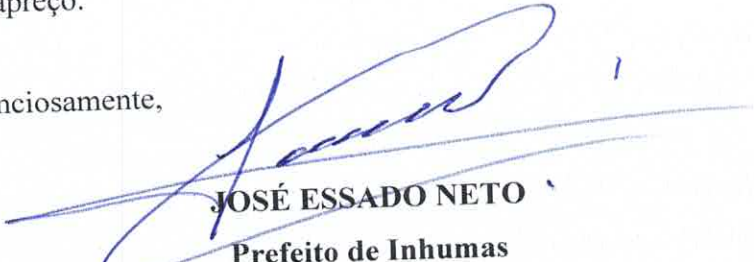
Tendo em vista que o referido projeto é de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários, uma vez que proporcionará a criação de novas opções de vida, ajudando a superar as dificuldades e servindo como alternativa para afastamento das drogas e da criminalidade, também contribuirá para fortalecer as características positivas, priorizando valores construtivos, como companheirismo, autocontrole, respeito às regras, autossuperação e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Vale salientar que, em relação ao "impacto orçamentário e financeiro" decorrente da aprovação deste projeto de lei, já está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2025.

Dessa forma, submetemos o presente projeto de lei à análise e deliberação dos Ilustres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

Página 3 de 3